



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 1 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

## Município De Espírito Santo Do Pinhal

<b>Administração</b> .....	2
Extrato De Atualização De Ata De Registro De Preços .....	2
Extrato De Contrato .....	12
<b>Legislação</b> .....	14
Decretos Municipais .....	14
Leis Municipais .....	18
<b>Promoção Social</b> .....	25
Conselho Municipal Da Assistência Social De Espírito Santo Do Pinhal - Cmas .....	25
<b>Saúde</b> .....	26
Boletim Coronavírus .....	26

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal De Espírito Santo Do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92

Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: [camesp@pinhal.sp.gov.br](mailto:camesp@pinhal.sp.gov.br)

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: [www.camarapinhal.sp.gov.br](http://www.camarapinhal.sp.gov.br)

### Município De Espírito Santo Do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Telefone: (19) 3651-9699

Celular:

E-mail: [secretaria@pinhal.sp.gov.br](mailto:secretaria@pinhal.sp.gov.br)

Praça Rio Branco, nº s/n - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: <https://www.pinhal.sp.gov.br/>





### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Administração

#### Extrato De Atualização De Ata De Registro De Preços

#### EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Em cumprimento ao artigo 15 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e ao inciso VIII, artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4.317, de 23 de Abril de 2013, segue publicada as seguintes Atas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.**

**DETENTORA:**

**Denominação:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

**Endereço:** Rua R5 N°. 140 – QUADRA R9 LOTE 19 - BAIRRO SET OESTE – GOIANIA -GO

**CEP:** 74.125.070

**CNPJ:** 00.226.324/0001-42 **Inscrição Estadual:** 10.136.759-7

**Representante legal:** MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA

**RG:** 2.952.119

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

#### COTA RESERVADA

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
33	50	UND	DISJUNTOR BIPOLAR DE 63 AMPERES	SOPRANO	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
50	100	UND	LUMINÁRIA FECHADA EM ACRÍLICO COM BASE E-40	JRC	R\$150,00	R\$ 15.000,00
56	1000	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXTERNO	JRC	R\$ 45,55	R\$ 45.550,00
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA</b>						<b>R\$ 61.800,00</b>

#### COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
6	50	UND	ARMAÇÃO GALVANIZADA SECUNDÁRIA ELETROLÍTICA	OLIVO	R\$ 13,30	R\$ 665,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 3 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

19	500	MTS	CABO DUPLO PARALELO FLEXIVEL 2 X 4 MM	ENERGY	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
20	1000	MTS	CABO FLEXIVEL PP - 2 X 6 MM	ENERGY	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
21	500	MTS	CABO FLEXIVEL PP - 3 X 4 MM	ENERGY	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
22	500	MTS	CABO FLEXIVEL PP 3 X 6 MM2	ENERGY	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
23	500	MTS	CABO FLEXIVEL PP 4 X 6 MM2	ENERGY	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
29	500	UND	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-70	INCESA	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
30	500	UND	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-85	INCESA	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
34	50	UND	DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
35	50	UND	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AMPERES	SOPRANO	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
36	50	UND	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
45	500	UND	LAMPADA LED TUBULAR 18WATTS	KIA	R\$ 12,85	R\$ 6.425,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$ 44.915,00</b>
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$106.715,00</b>

Data da assinatura:- 14/12/20.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.**

**DETENTORA:**

**Denominação:** EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

**Endereço:** RUA JORGE DA SILVA N°. 38 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – ERECHIM - RS

**CEP:** 99.709-369

**CNPJ:** 37.278.673/0001-18 **Inscrição Estadual:** 039/0185868

**Representante legal:** GECIANO ANTONIO JAGUSESKI

**RG:** 7101790728

#### COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
68	3000	UND	SOQUETE DE BASE E 27 E 40	QUALITRONIX	R\$ 7,96	R\$ 23.880,00
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA</b>						<b>R\$ 23.880,00</b>

Data da assinatura:- 14/12/20.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2.020.**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 4 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

PROCESSO N° 11.652/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.

DETENTORA:

Denominação: FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Endereço: RUA JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO N°. 120 – PARQUE DA IMPRENSA – MOGI MIRIM - SP

CEP: 13.806-332

CNPJ: 21.389.668/0001-42 Inscrição Estadual: 456.103.323.113

Representante legal: PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO

RG: MG-14.628.876

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA RESERVADA

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
67	2000	UND	RELE FOTOELETTRICO BIVOLT	JGV	R\$ 10,30	R\$ 20.600,00
TOTAL DA COTA RESERVADA						R\$ 20.600,00

## COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
42	500	UND	LAMPADA DE LED BULBO 12 WATTS B FRIO	EMPALUX	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
43	200	UND	LAMPADA LED BULBO 10WATTS	EMPALUX	R\$ 4,59	R\$ 918,00
44	500	UND	LAMPADA LED BULBO 20WATTS	EMPALUX	R\$13,90	R\$ 6.950,00
TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 11.313,00
TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL						R\$ 31.913,00

Data da assinatura: 14/12/20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2.020.

PROCESSO N° 11.652/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 5 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** Departamento de Administração.

**DETENTORA:**

**Denominação:** LUZ LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Endereço:** AV. GUARUJÁ N°. 740 – QUADRA 34 LOTE 30/31 SALA 4 – JARDIM ATLÂNTICO – GOIANIA -GO

**CEP:** 74.343.370

**CNPJ:** 32.617.419/0001-83 **Inscrição Estadual:** 10.752.011-7

**Representante legal:** FERNANDO DE SOUZA URZEDA

**RG:** 3250387 - 3169081

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
10	100	UND	BRAÇO DE LUMINÁRIA – DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS – 60 GRAUS – DE 3 A 4 METROS - ESPESSURA DE 02 POLEGADAS, COM SAPATA, MÍNIMO 3 METROS	OLIVO	R\$ 162,00	R\$ 16.200,00
32	2000	UND	CONECTOR TORÇÃO 1,0 A 4,0MM LARANJA	INTELLI	R\$ 0,43	R\$ 860,00
58	500	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 250W EXTERNO	REATEC	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00
						<b>R\$ 44.060,00</b>

## COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
9	1000	UND	BASE PARA RELE FOTOELETTRICO	TECNOLINSA	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
15	500	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 16,00 MM <sup>2</sup> AZUL	INDUSFLEX	R\$ 11,04	R\$ 5.520,00
25	1000	MTS	CABO QUADRUPLEX DE 16 MM	CMR	R\$ 6,68	R\$ 6.680,00
26	1000	MTS	CABO TRIPLEX 16MM <sup>2</sup>	CMR	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
27	1000	MTS	CABO TRIPLEX 10MM <sup>2</sup>	CMR	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
28	200	UND	CINTA OU ABRAÇADEIRA P/ POSTE 140MM <sup>2</sup>	OLIVO	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00
39	1000	UND	FITA ISOLANTE PRETA ROLO DE 20MTS	SOPRANO	R\$ 2,96	R\$ 2.960,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 6 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

57	3000	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXTERNO	REATEC	R\$52,65	R\$157.950,00
59	1500	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 250W EXTERNO	REATEC	R\$54,00	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$268.704,00</b>
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$312.764,00</b>

Data da assinatura:- 14/12/20.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** Departamento de Administração.

**DETENTORA:**

**Denominação:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME

**Endereço:** R SUPERAGUI N°. 424 – BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ – PONTAL DO PARANA - PR

**CEP:** 83.255-000

**CNPJ:** 17.992.596/0001-56 **Inscrição Estadual:** 90743123-11

**Representante legal:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE

**RG:** 13.607.989-1

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
1	1000	UND	ABRAÇADEIRA NYLON P/ AMARRAÇÃO PRETA 20CM	VILA	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00

Data da assinatura:- 14/12/21.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 7 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** Departamento de Administração.

**DETENTORA:**

**Denominação:** COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI

**Endereço:** Rua Piratini nº. 537 – BAIRRO SANTO INÁCIO – FREDERICO WESTPHALEN - RS

**CEP:** 98.400-000

**CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **Inscrição Estadual:** 049/0052711

**Representante legal:** GIOVANI CARLOS MARINHO

**RG:** 8110975862

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA PRINCIPAL

	ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
	4	50	UND	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL PADRÃO NOVO 10AMPERES (BENJAMIM)	MEC TRONIC	R\$15,00	R\$ 750,00
	7	50	UND	BARRAS TOMADA 10 AMPERES C/ 3 SAÍDAS	ILUMI	R\$10,39	R\$ 519,50
	8	50	UND	BARRAS TOMADA 20 AMPERES C/ 3 SAÍDAS	ILUMI	R\$14,00	R\$ 700,00
	14	500	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 6,00 MM2 AZUL	CONDUNORTE	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	31	2000	UND	CONECTOR DE TORÇÃO 2,5 A 6,0 MM AMARELO	DECORLUX	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
	51	50	UND	PLAFON PL COM RECEP. LOUÇA BRANCO	MARQUES	R\$ 5,00	R\$ 250,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 8 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

	52	50	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 10 AMPERES PRETO	MEC TRONIC	R\$ 5,00	R\$ 250,00
	60	500	UND	REATOR LAMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 WATTS INTERNO COM KIT REMOVIVEL E CONECTOR	NSK	R\$ 51,90	R\$ 25.950,00
	70	200	UND	TERMINAL PRE ISOLADO 16,0MM <sup>2</sup> ILHOS	INTELLI	R\$ 3,46	R\$ 692,00
	75	200	UND	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 2,5MM <sup>2</sup> - ILHOS TIPO FEMEA	INTELLI	R\$ 3,09	R\$ 618,00
	76	200	UND	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 2,5MM <sup>2</sup> - TIPO PINO	INTELLI	R\$ 0,32	R\$ 64,00
	77	200	UND	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 4,0MM <sup>2</sup> - TIPO FEMEA	INTELLI	R\$ 0,65	R\$ 130,00
TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 33.923,50	

Data da assinatura:- 14/12/20.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2.2020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.2020.**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.**

**DETENTORA:**

**Denominação:** MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

**Endereço:** RUA PRESIDENTE FARIA N°. 642 – SALA 02 – BAIRRO COLONIA FARIA – COLOMBO - PR

**CEP:** 83.411-050

**CNPJ:** 24.616.322/0001-28 **Inscrição Estadual:** 90719642-96



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Espírito Santo do Pinhal

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 9 de 26

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**Representante legal:** EDHER TULIO DE ALMEIDA

**RG:** 7.228.876-9

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

### COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
11	2000	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 2,50MM2	USAFLEX	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
12	500	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 10MM2	USAFLEX	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
13	500	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 4,00 MM2 PRETO	USAFLEX	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
16	500	MTS	CABO AUTO FLEXIVEL 16,00 MM2 PRETO	USAFLEX	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
18	1000	MTS	CABO DUPLO PARALELO 2 X 2,5 MM2	USAFLEX	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
38	1000	MTS	DUTO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE 2 POLEGADA DE DIÂMETRO COM GUIA	CONDUSFLEX	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
64	4000	UND	RECEPTACULO DE PORCELANA E-40	DECORLUX	R\$ 7,25	R\$ 29.000,00
80	20	UND	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL BIVOLT	DECORLUX	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 49.190,00</b>	

Data da assinatura:- 14/12/21.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.**

**DETENTORA:**

**Denominação:** SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**Endereço:** RUA CONGO N°. 366 – BAIRRO PINEVILLE – PINHAIS - PR

**CEP:** 83.320-320

**CNPJ:** 34.208.837/0001-42 **Inscrição Estadual:** 90820417-42

**Representante legal:** RICHARD YAN MIN LONG



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 10 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

RG: 9.356.544-4

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
46	1000	UND	LÂMPADA VAPOR METALICO DE 150WATTS E-40	WLUX	R\$ 21,85	R\$21.850,00
48	750	UND	LAMPADA VAPOR METALICO DE 250WATTS E-40	WLUX	R\$ 24,50	R\$18.375,00
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA</b>						<b>R\$40.225,00</b>

## COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
47	3000	UND	LÂMPADA VAPOR METALICO DE 150WATTS E-40	WLUX	R\$ 21,85	R\$ 65.550,00
49	2250	UND	LAMPADA VAPOR METALICO DE 250WATTS E-40	WLUX	R\$ 24,50	R\$ 55.125,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$120.675,00</b>
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$160.900,00</b>

Data da assinatura:- 14/12/21.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2.020.**

**PROCESSO N° 11.652/2020.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2.020.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** Departamento de Administração.

**DETENTORA:**

**Denominação:** VERA LUCIA DA SILVA 06844698801

**Endereço:** RUA DARIO BOCCINO N°. 2.534 – PARQUE ALMERINDA P. CHAVES – JUNDIAÍ - SP

**CEP:** 13.212-555

**CNPJ:** 30.651.162/0001-50 **Inscrição Estadual:** 407.651.739.116

**Representante legal:** VERA LUCIA DA SILVA

**RG:** 25.655.505-9





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 11 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

## COTA RESERVADA

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
61	625	UND	REATOR LAMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 WATTS INTERNO COM KIT REMOVIVEL E CONECTOR	IDEAL	R\$ 62,90	R\$ 39.312,50
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA</b>						<b>R\$ 39.312,50</b>

## COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
2	1000	UND	ABRAÇADEIRA NYLON P/ AMARRAÇÃO PRETA 25CM	FOXLUX	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
37	50	UND	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMPERES	LUKMA	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50
62	1875	UND	REATOR LAMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 WATTS INTERNO COM KIT REMOVIVEL E CONECTOR	IDEAL	R\$ 62,60	R\$ 117.375,00
63	200	UND	RECEPTACULO DE PORCELANA E-27	VARIMAC	R\$ 3,99	R\$ 798,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$122.397,50</b>
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA + COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$161.710,00</b>

Data da assinatura:- 14/12/21.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de junho de 2021.

**João Alborgheti**

Diretor de Departamento - Administração



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Administração

#### Extrato De Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 6.517/21 CONTRATADA: Verde Vale Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda-ME VALOR: R\$ R\$ 47.515,20 estimativo ASSINATURA: 01/06/21 OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos, da linhas APAE, Etec e Crescer no Campo, conf. contrato nº 60/21 VIGÊNCIA: 03 meses, prorrogável por igual período, desde que não haja denúncia entre as partes, com 30 dias antes de seu término FUNDAMENTO: Inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 734/21 CONTRATADA: Mariane Bertolin Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP VALOR: R\$ 6.519,20 ASSINATURA: 09/06/21 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão do tipo munk, com caçamba e cesto de inspeção, com motorista, operador e mão de obra, para a prestação de serviços de podas de árvores, conf. contrato nº 61/21. VIGÊNCIA: 30 dias MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 61/21.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 2.164/21 CONTRATADA: NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda. VALOR: R\$ 28.700,00 ASSINATURA: 09/06/21 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão do tipo munk, com caçamba e cesto de inspeção, com motorista, operador e mão de obra, para a prestação de serviços de podas de árvores, conf. contrato nº 61/21. VIGÊNCIA: 30 dias MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 62/21.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 2.677/21 CONTRATADA: CW Publicação Pinhalense e Edições Jornalísticas Ltda-ME VALOR: R\$ 15.120,00 ASSINATURA: 17/06/21 OBJETO: serviços de publicações de atividades institucionais do Município, conf. contrato nº 63/21. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos FUNDAMENTO: Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 2.860/20 CONTRATADA: Bernardi Empreendimentos e Soluções Ltda. VALOR: Não há ASSINATURA: 19/06/21 OBJETO: Prorrogar até o dia 22/12/21, o contrato nº 80/20, que tem como objeto a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e canalização do córrego Maria Joaquina e/ou Ribeirão dos Porcos. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/20.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 4.176/20 CONTRATADA: Xavier Construção, Comércio e Administração de Obras Ltda-EPP VALOR: Não há ASSINATURA: 31/05/21 OBJETO: Prorrogar até o dia 04/12/21, o contrato nº 119/20, que tem como objeto a execução dos serviços de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Jardim Varam MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/21.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 661/15 CONTRATADA: L & L Jardim Construções Eireli-ME VALOR: Não há ASSINATURA: 02/06/21 OBJETO: Prorrogar até o dia 17/06/22, o



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 13 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

contrato nº 80/15, que tem como objeto a execução da(s) obra(s) referente(s) ao(s) itens(S) 01 - construção de uma quadra poliesportiva no Estádio Municipal Prefeito José Costa; e, 02 - construção de uma quadra poliesportiva no local complexo Esportivo Daniel Couto MODALIDADE: Concorrência nº 01/15.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 5.531/19 CONTRATADA: Rorato & Molero Ltda-ME VALOR: R\$ 1.100,00 ASSINATURA: 09/06/21 OBJETO: criação do portal Kin Cultura. FUNDAMENTO: Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 11.708/20 CONTRATADA: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda. ASSINATURA: 11/06/21 OBJETO: alterar, a partir de 10/06/21, para R\$ 5,35, o litro de gasolina comum amarela e R\$ 4,14 o litro de etanol, conf. contrato nº 147/20 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/20.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 5.742/17 CONTRATADA: Rogueb Elias Jacob Junior VALOR: R\$ 67.667,52 ASSINATURA: 15/06/21 OBJETO: prorrogar por mais 12 meses, a partir 06/07/21, o contrato nº 76/17, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e operação de som e iluminação, para o Cine Teatro Avenida MODALIDADE: Pregão Presencial nº 19/17.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 7.905/17 CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A ASSINATURA: 17/06/21 OBJETO: readequação de serviços, conf. contrato nº 04/18 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/17.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 594/20 CONTRATADA: Construtora Tecnibrás Ltda. VALOR: Não há ASSINATURA: 21/06/21 OBJETO: prorrogar até o dia 09/03/22, o contrato nº 158/19, que tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, mediante o regime de empreitada por preço global, visando a Conservação, Restauro e Revitalização da Estação Ferroviária MODALIDADE: Concorrência nº 01/18.

CONTRATANTE: Município PROCESSO: 4.579/20 CONTRATADA: ASP Tecnologia de Sistemas Ltda. VALOR: R\$ 393.957,72 ASSINATURA: 18/06/21 OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a partir do dia 19/06/21, o contrato nº 91/20, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e cessão de uso de software MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/20.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de junho de 2021.

**João Alborghetti**

Diretor de Departamento – Administração



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Legislação

#### Decretos Municipais

#### DECRETO N° 5.362, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação da cláusula 9ª (faltas abonadas) do Acordo Coletivo de Trabalho de 2021/2022, celebrado entre esta Municipalidade e o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Empresas Municipais de Espírito Santo do Pinhal-SP.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão das faltas abonadas, prevista na cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Ficam concedidas a partir da presente data, 5 (cinco) faltas abonadas a todos(as) os(as) servidores(as) públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe ao(a) servidor(a) público(a) municipal requerer, por escrito e EM DUAS VIAS, ao seu SUPERIOR IMEDIATO, a concessão do direito de usufruir das faltas abonadas, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS corridos, devendo tal requerimento ser protocolado no Setor de Pessoal.

**Artigo 2º** – Caberá exclusivamente ao(a) Diretor(a) do Departamento (CHEFIA IMEDIATA) a apreciação e deliberação sobre o requerimento do(a) servidor(a) público(a), podendo indeferir-lo, caso o dia escolhido pelo(a) servidor(a) possa acarretar prejuízo ao andamento do serviço público.

**Artigo 3º** – Indeferido o pedido, o(a) SERVIDOR(A) PODERÁ REQUERER OUTRA DATA, por meio de novo requerimento.

**Artigo 4º** – Deferido o DIA ABONADO, tal fato deverá ser anotado na folha ponto (controle de frequência) do(a) servidor(a), cabendo ao Setor de Pessoal efetuar a devida apuração/anotação.

**Artigo 5º** – As faltas abonadas serão concedidas individualmente, ou seja, 01 (um) dia por MÊS.

**Artigo 6º** – NÃO SERÁ ASSEGURADO ao(a) servidor(a) público o direito de ACUMULAR as faltas abonadas de um determinado exercício para o(s) posterior(es), de maneira que, na hipótese de mesmo não as requerê-las dentro do exercício respectivo, o(a) servidor(a) perderá o direito de usufruí-las.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 15 de 26

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma será permitida a conversão dessas faltas abonadas em pecúnia.

**Artigo 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de junho de 2021.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 23 de junho de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Legislação

#### Decretos Municipais

#### DECRETO N° 5.363, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação da cláusula 24 (prêmio de assiduidade) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, celebrado entre esta Municipalidade e o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Empresas Municipais de Espírito Santo do Pinhal-SP.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão do prêmio de assiduidade de 4 (QUATRO) dias de descanso acrescido nas férias anuais, previsto na cláusula 24 no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Ao Setor de Pessoal dessa Municipalidade caberá verificar se o(a) servidor(a) público(a) satisfaz os requisitos para aquisição do direito ao prêmio de assiduidade de 4 (quatro) dias a serem acrescidos ao gozo de suas férias anuais, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**§ 1º** - Incumbe ao Setor de Pessoal informar ao(a) servidor(a) público(a)municipal se o mesmo terá ou não direito ao prêmio previsto do *caput* deste Artigo, e sua forma de exercê-lo, quando do deferimento do seu pedido de concessão de férias.

**§ 2º** - Os 4 (quatro) dias de prêmio de assiduidade serão acrescidos às férias imediatamente usufruídas, em dias úteis, subsequentes.

**§ 3º** - Quando o(a) servidor(a) optar por fracionar suas férias, o acréscimo dos 4 (quatro) dias de prêmio de assiduidade ocorrerá em apenas um deles, a escolha do(a) servidor(a).

**§ 4º** - Somente terão direito ao prêmio de assiduidade em questão os(as) servidores(as) municipais que gozarem suas férias após a entrada em vigor do presente decreto.

**Artigo 2º** – Os 4 (quatro) dias referentes ao prêmio de assiduidade deverão ser solicitados junto com o requerimento de férias do(a) servidor(a) público(a) no Setor de Pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 17 de 26

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de junho de 2021.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 23 de junho de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI N° 4.818, DE 25 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre o uso intensivo das vias urbanas municipais para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta os artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo das vias urbanas no Município de Espírito Santo do Pinhal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Esta Lei não se aplica aos serviços de transportes previstos nas Leis Municipais nº 2.126, de 06 de junho de 1995 e nº 3.048, 28 de novembro de 2006.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

**I** – veículo – meio de transporte motorizado pertencente à categoria de passageiros, na classificação automóvel com capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor, usado pelo motorista parceiro, podendo ser próprio, arrendado ou autorizado pelo proprietário para esse fim, ter idade máxima de 12 anos de fabricação, com comprovação de revisão semestral, por autoridade competente do Município, ser licenciado e ter identificação, nas portas, de adesivo “transporte por aplicativo”, a ser padronizado por norma regulamentadora.

**II** – motorista – aquele que se utiliza de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de forma autônoma e independente;

**III** - aplicativo ou Plataforma de Comunicação em Rede - qualquer plataforma tecnológica que pode ou não estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita ou possibilita. organiza e operacionaliza o contato entre o Motorista Parceiro e o Usuário do serviço de transporte individual privado de passageiros;

**IV** - Empresas Prestadoras de Serviços de Intermediação - aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede para agenciamento de viagens, visando a conexão de passageiros e prestadores de serviço;

**V** – usuário ou passageiro – qualquer pessoa física e ou jurídica que contrata o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros prestado por motorista, mediante compartilhamento de veículos com suporte de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

**VI** – Transporte remunerado privado individual de passageiros – serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

#### CAPÍTULO II DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS



### SEÇÃO I DOS REQUISITOS DO MOTORISTA

**Art. 3º** - A prestação dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros é vinculada à obtenção por pessoa física do Certificado de Autorização, expedido pela Secretaria de Segurança Pública/Setor de Trânsito, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva na categoria B ou superior, válida, com autorização para exercer atividade remunerada – EAR;

**II** - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

**III** - apresentar foto 3x4 atual;

**IV** - apresentar comprovante de domicílio no Município de Espírito Santo do Pinhal;

**V** - apresentar e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado;

**VI** - apresentar comprovante de contratação de seguro com cobertura para terceiros e que cubra acidentes pessoais com passageiros no valor mínimo de 1.800 UFESP – (um mil e oitocentas Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), de acordo com a capacidade do veículo, além do seguro obrigatório DPVAT;

**VII** - comprovar inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da legislação incidente; no impedimento, comprovar recolhimento de ISSQN/fixo como profissional autônomo;

**VIII** - apresentar termo de compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos;

**IX** - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Espírito Santo do Pinhal para recolhimento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade;

**§ 1º** - constando certidão positiva de distribuição relativa aos crimes descritos no inciso II deste artigo, fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante apresentação de comprovação de reabilitação, nos termos do Código Penal Brasileiro, ou baixa em cartório.

**§ 2º** - A autorização terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser solicitada a renovação anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

### SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO

**Art. 4º** - As empresas prestadoras de serviços de intermediação se sujeitarão à obtenção prévia do Alvará Tributário, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem aferidos anualmente:

**I** - apresentar comprovante de ser pessoa jurídica organizada especificamente para a finalidade prevista nesta Lei, com estabelecimento inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Espírito Santo do Pinhal;

**II** - apresentar prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**III** - comprovar a regular constituição da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

**IV** - apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Trabalhista;

**V** - apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que no Município de Espírito Santo do Pinhal, apenas admitirá como prestadores de serviços de transporte individual os detentores do Certificado de Autorização expedido pela Secretaria de Segurança pública/Setor de Trânsito;



**VI** – apresentar Declaração de que o sistema de emissão de recibos está integrado com o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e do Município de Espírito Santo do Pinhal;

**VII** – comprovante de recolhimento da taxa de alvará e funcionamento;

**Parágrafo Único** – A solicitação de renovação do Alvará Tributário deverá ocorrer, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

**Art. 5º** - São obrigações dos motoristas que realizam o transporte individual de passageiros que trata a presente Lei:

**I** – não utilizar, em hipótese alguma, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de taxi ou paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Espírito Santo do Pinhal; quando o veículo estiver parado, deverá estacionar somente em frente a base da empresa prestadora de serviços de intermediação;

**II** – atender apenas aos chamados de passageiros via aplicativo;

**III** – comunicar para a Empresa Prestadora do Serviço de Intermediação qualquer alteração dos dados cadastrais pessoais ou do veículo;

**IV** – comunicar a Secretaria de Segurança Pública/Departamento de Trânsito e ao setor de Tributação, as alterações citadas no inciso anterior, e, se for o caso, proceder as devidas alterações no Certificado de Autorização;

**V** – apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

**VI** – realizar anualmente a renovação do Alvará Tributário;

**VII** – portar o Alvará de Licença e Funcionamento atualizado; bem como documento de identificação com foto atual, do motorista do veículo, de modo que o último esteja aparente ao usuário do transporte; e

**VIII** – recolher os tributos relativos ao exercício das atividades.

**Parágrafo Único** – O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará em multa e outras penalidades, conforme disposto na presente Lei e demais legislações pertinentes.

#### SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO

**Art. 6º** - São deveres das empresas de serviços de intermediação:

**I** – prestar as informações relativas aos seus prestadores de serviços quando solicitadas;

**II** – manter atualizados os dados cadastrais da empresa e dos prestadores de serviços;

**III** – comunicar, imediatamente, a Secretaria de Segurança Pública/Departamento de Trânsito e Setor de Tributação qualquer alteração cadastral dos motoristas ou dos veículos.

**IV** – não permitir a prestação de serviço por motorista que não possua o Certificado de Autorização devidamente atualizado e válido;

**V** - emitir recibo eletrônico para usuário, que contenha, minimamente, as informações:

**a** – origem e destino da viagem;

**b** – tempo total e distância da viagem;

**c** – mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

**d** – especificação dos itens de preço total pago;

**e** – identificação do motorista e do veículo;



f - identificação do passageiro, através de apresentação de documento pessoal.

**VI** - apresentar por meio digital, até o quinto dia útil de cada mês, a relação atualizada dos motoristas e dos veículos vinculados e que efetivamente prestaram a atividade no mês anterior;

**VII** - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo o sistema da empresa integrar-se ao Sistema da Nota Fiscal Eletrônica do Município, ficando os recibos sujeitos a aprovação e liberação do setor de fiscalização tributária;

**VIII** - recolher os tributos pertinentes ao exercício da atividade;

**IX** - suspender as atividades do motorista que não estiver com suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até as devidas regularizações;

**X** - manter ininterruptamente à disposição dos usuários, canal de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamação em relação ao serviço prestado;

**XI** - realizar anualmente a renovação de seu Alvará Tributário;

**XII** - fixar preços dos serviços que deverão ser adotados por todos os prestadores cadastrados, devendo dar ampla publicidade de tais valores, de forma clara e acessível, a todos os passageiros nos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

**XIII** - o pagamento entre usuário e motorista poderá ser realizado por meio eletrônico, disponibilizado pela empresa, ou moeda corrente;

**XIV** - fazer portar no veículo, documento de identificação com foto atual do motorista;

**Parágrafo Único** - No último dia de cada mês deverá ser realizada a emissão da Nota Fiscal para recolhimento do ISS devido, em conformidade com a estipulado pela Legislação Tributária Municipal.

**Art. 7º** - A atividade profissional de que trata esta Lei terá liberdade tarifária e será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e as condições estabelecidas e seu exercício estará sujeito à fiscalização.

**Art. 8º** - A liberdade tarifária estabelecida no artigo anterior desta Lei não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e/ou abusivas cometidas pelos motoristas.

## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º** - A fiscalização aos termos da presente Lei ficará a cargo do Setor de Tributação (quanto ao Alvará de Licença e Funcionamento) e Secretaria de Segurança Pública/Setor de Trânsito/Guarda Municipal sem prejuízo dos demais órgãos competentes, onde a infração a qualquer disposição deste decreto ensejará:

**a)** primeira infração - imposição de penalidade de multa imposta no Código Tributário Municipal quanto à falta de Alvará de Licença e Funcionamento;

**b)** reincidências aplicar-se-á multa no dobro do valor aplicado, sucessivamente;

**c)** no caso de infração aos Artigos 3º, 4º e 5º ensejarão no imediato cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento e do Certificado de Autorização emitidos;

**Parágrafo Único** - A reativação do Alvará e do Certificado somente ocorrerá após comprovação do efetivo saneamento das infrações e comprovante de recolhimento do valor da multa imposta;

**Art. 10** - As penalidades previstas para os serviços de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização regular.



**Art. 11** - Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos nesta Lei, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

**Art. 12** - Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata esta Lei ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal.

**Art. 13** - Qualquer pessoa, constatando infração às disposições desta Lei, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

## CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO E RECURSO

**Art. 14** - A Notificação de Auto de Infração pelo setor Tributário seguirá o rito preconizado pela legislação tributária vigente.

**Art. 15** - Os recursos administrativos seguirão os ritos dispostos na legislação tributária vigente.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - As empresas prestadoras de serviços de intermediação poderão disponibilizar à Prefeitura, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

**§ 1º** - Ficam os Departamentos e setores municipais autorizados a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.

**§ 2º** - Os interessados poderão indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente aos Departamentos e setores municipais destinatários, aos quais competirá a análise jurídica da proposta e do atendimento ao interesse público.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 25 de junho de 2021.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 25 de junho de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI Nº 4.819, DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 53/2021, de autoria dos Vereadores Francine Félix, Rogério Beli, Edno Santis e Milena de Souza Lima Paulista)

*Institui o Programa "Adote uma Lixeira" no Município de Espírito Santo do Pinhal.*

#### **CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES,**

Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Espírito Santo do Pinhal o Programa "Adote uma Lixeira", em que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras em logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Art. 2º** - São objetivos do programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

III - Fomentar a consciência e educação ambiental;

IV - Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

V - Estimular a parceria público-privado;

VI - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VII - Assegurar o direito à cidade.

**Art. 3º** - As lixeiras obedecerão aos seguintes critérios:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, principalmente, ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 24 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - Conter a inscrição "Adote uma lixeira" com o número da Lei.

**Art. 4º** - Poderão ser fixados nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos uma lixeira".

**Art. 5º** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros entre uma lixeira e outra, que será fixada, preferencialmente, nas esquinas.

**Art. 6º** - Fica vedado consignar junto ao bem adotado, veiculação de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

**Art. 7º** - Os custos relativos à implementação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 8º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras, será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, ou, por recicladores devidamente autorizados.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 25 de junho de 2021.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 25 de junho de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



### Município De Espírito Santo Do Pinhal

#### Promoção Social

#### Conselho Municipal Da Assistência Social De Espírito Santo Do Pinhal - Cmas

#### CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMAS



Lei Municipal nº 2.602, de 21.06.2001, alterada pela Lei nº 3.101, de 29.06.2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.563, de 10.05.2011.  
E-mail: [cmas@pinhal.sp.gov.br](mailto:cmas@pinhal.sp.gov.br) – Telefone: (019) 3661-1002  
Rua Emerenciana Leite, nº 100 - Centro

#### RESOLUÇÃO CMAS - Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – C.M.A.S., no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.602, de 21.06.2001, alterada pela Lei nº 3.101, de 29.06.2007 e alterada pela Lei nº 3.563, de 10.05.2011.

#### RESOLVE:

**Deliberar: Aprovação da aquisição de um automóvel básico para a Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do Pinhal - APAE, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal: Márcio Alvino, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). E,**

**Deliberar: Aprovação para custeio de Folha de Pagamento de Funcionários para Entidade: Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina de Espírito Santo do Pinhal, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal: Miguel Lombardi, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).**

Faço saber que o Conselho Municipal da Assistência Social de Espírito Santo do Pinhal – C.M.A.S., aprovou e o presidente no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Conforme reunião realizada no dia 23.06.2021 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte e um), via aplicativo Google Meet, em razão da pandemia do covid-19, do Conselho Municipal da Assistência Social de Espírito Santo do Pinhal, aprovou por unanimidade dos conselheiros titulares, a aquisição de um automóvel básico para a Entidade: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do Pinhal - APAE**, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Márcio Alvino, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**Art. 2º** - Conforme reunião realizada no dia 23.06.2021 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte e um), via aplicativo Google Meet, em razão da pandemia do covid-19, do Conselho Municipal da Assistência Social de Espírito Santo do Pinhal, aprovou por unanimidade dos conselheiros titulares, a autorização para custeio de Folha de Pagamento de Funcionários para a Entidade: **Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina de Espírito Santo do Pinhal**, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lacerda, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espírito Santo do Pinhal, 23 de Junho de 2021.

**José Augusto Araújo**  
Presidente C.M.A.S.

**Vilma Bacci**  
Secretária C.M.A.S.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 858  
Ano 2021  
Página 26 de 26

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 25 de Junho de 2021

## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Saúde

#### Boletim Coronavírus

## BOLETIM CORONAVÍRUS

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL 24/06/2021

AGUARDANDO RESULTADO	71
NEGATIVOS	10653
POSITIVOS	4665
CASOS NOTIFICADOS	15389

ÓBITOS	71 Pinhal 24 Fora	95
--------	----------------------	----

CURADOS	4399
---------	------

CASOS ATIVOS	171
--------------	-----

#### OCUPAÇÃO HOSPITALAR

ENFERMARIA	25%	08	07 Pinhal 01 Fora
UTI	100%	10	05 Pinhal 05 Fora

#### INTERNADOS FORA DE PINHAL

ENFERMARIA	0	UTI	2
------------	---	-----	---

#### RESULTADOS DO DIA POSTO AVANÇADO E REDE PARTICULAR

RESULTADOS NEGATIVOS	79	RESULTADOS POSITIVOS	20	POSTO AVANÇADO ATENDIMENTOS	40
CURADOS	52	EXAMES COLETADOS	105		

\*A referência de dados no boletim são do dia 23/06  
Fechamento 24/06 12:30 h



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)